MODIFICATIVO CONSOLIDADO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FORMAPLAN FORMAS PLANEJADAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DEFINIÇÕES:

- Data do Pedido: 25.01.2021
- *PRJ*: Plano de recuperação judicial acostado no mov. 282.2 dos autos.
- PRJ Consolidado: Modificativo ao Plano de recuperação judicial acostado no mov. 713 dos autos.
- *Valor do Crédito:* Valor de face listado pelo II. Administrador Judicial ou alterado por decisão judicial, transitada em julgado, em sede de impugnação de crédito.
- Dados Bancários: A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor. Para pagamento em conta de terceiro deverá ser precedida de autorização do Juízo Recuperacional.
- Início dos Prazos: Após a Data da Publicação da Decisão de Homologação do Plano de Recuperação Indicial
- Prazo para indicar os Dados Bancários: 30 dias de antecedência do início dos pagamentos de cada tranche.
 Na eventualidade de indicação intempestiva, o início do pagamento se dará em até 5 dias úteis do recebimento da informação.

e

Juros: Simples e anuais de 1,2% Correção Monetária: 10% do CDI

RESUMO DA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES:

<u>Classe I</u> Credores Trabalhistas

- Créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 meses anteriores à Data do Pedido limitados a até 5 salários-mínimos, serão pagos em até 30 dias após a Homologação do PRJ;
- Detentores de crédito até R\$ 10.000,00 serão pagos integralmente, sendo o primeiro pagamento após o 6º mês da publicação da decisão de homologação e se estenderá em pagamentos mensais por 10 meses;
- Aos detentores de crédito de R\$ 10.001,00 até 150 salários-mínimos será aplicado um deságio de 50% e o saldo será pago em 30 parcelas mensais, sendo o vencimento da primeira parcela pagamento após o 6º mês da publicação da decisão de homologação;

<u>Classe II</u> Credores Garantia Real

- Deságio de 95% sobre o valor de face do crédito:
- Carência de 20 meses;
- Pagamento em 10 anos;
- Parcelas mensais sucessivas;
- Juros simples e anuais de 1,2% sobre o valor do Crédito Pós-Deságio a contar da Homologação do PRJ;
- Correção Monetária equivalente a 10% do CDI.

<u>Classe III</u> Credores Quirografários

- Deságio de 95% sobre o valor de face do crédito:
- Carência de 20 meses;
- Pagamento em 10 anos;
- Parcelas mensais sucessivas;
- Juros simples e anuais de 1,2% sobre o valor do Crédito Pós-Deságio a contar da Homologação do PRJ;
- Correção Monetária equivalente a 10% do CDI

Classe IV Credores ME-EPP

- Deságio de 95% sobre o valor de face do crédito;
- Carência de 20 meses;
- Pagamento em 10 anos;
- Parcelas mensais sucessivas;

e

- Juros simples e anuais de 1,2% sobre o valor do Crédito Pós-Deságio a contar da Homologação do PRJ;
- Correção Monetária equivalente a 10% do CDI



- Aos detentores de crédito acima de 150 saláriosmínimos, o pagamento darse-á nas mesmas condições dos Credores Quirografários;
- Aplicação de juros simples e anuais de 1,2% sobre o valor:
- Correção Monetária equivalente a 10% do CDI.

Credores Aderentes

- Créditos de natureza extraconcursal, devidamente reconhecidos pelo Juízo Recuperacional, poderão optar pelo recebimento na forma proposta aos Credores Quirografários.
- Prazo de 30 dias corridos para formalizar, diretamente para a Recuperanda, a adesão.

<u>Credores Colaboradores</u> <u>Financeiros</u>

- Concessão de linha de crédito para desconto de duplica, pelo período de 10 anos, em montante mínimo a 75% do valor integral do crédito listado na recuperação judicial;
- Taxa máxima de 101% do CDI ao ano no caso de desconto de duplicata;
- Concessão de linha de crédito para aquisição de bens industriais e comerciais em montante mínimo a 75% do valor integral do crédito listado na recuperação judicial;
- Prazo mínimo de pagamento de 10 anos;
- Encargos financeiros préfixados de 3% ao ano;
- Liberação dos avais pactuados nas operações originais;
- Ao Crédito de natureza concursal será aplicado um deságio de 50% e o saldo será quitado em 12 parcelas iniciais de R\$ 10.000,00 e o saldo em parcelas de R\$ 20.000,00;

<u>Credores Colaboradores</u> <u>Fornecedores de Tora</u>

- Pagamento em 60 meses;
- 50% de deságio sobre o valor de face do Crédito;
- Parcelas mensais sucessivas;
- Carência de 6 meses;
- Correção Monetária equivalente a 10% do CDI;
- Juros simples e anuais de 1,2% sobre o valor de face do Crédito.
- Caso o Credor conceda prazo para pagamento dos novos pedidos deverá ser de no mínimo 30 dias;
- Caso o Credor opte pelo recebimento à vista, deverá ser concedido desconto de 10% para os novos pedidos.

Passivo Fiscal

- Equalização por meio de transação excepcional com os entes Fazendários, utilizando-se as premissas previstas nas Leis 14.112/2020 e 14.375/2022 até o encerramento do processo de recuperação judicial.
- · Na impossibilidade de adesão ao parcelamento especial, a Recuperanda procederá depósito 1,2% judicial de do faturamento líquido mensal para pagamento concorrente entre União, Estado e Município.

